

**RESOLUÇÃO N° 45/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 21/05/2024)

Alterada pela Resolução nº 078/25.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à  
COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0000982-14,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA., CNPJ nº 82.050.170/0004-98 e IE nº 165.907.196NO, instalada no município de Laje, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de fécula de mandioca e amidos modificados, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 1.861.890,82 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Nota:** A redação atual do Parágrafo único, do art. 1º foi dada pela Resolução nº 78, de 03/07/25, DOE de 08/07/2025, efeitos a partir de 08/07/25.

**Redação originária, efeitos até 07/07/25:**

*“Parágrafo único. fixa em R\$ 3.031.995,13 (três milhões, trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

154ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente